

**Processo nº 78/2017**

---

**RESUMO:**

A reclamação tem por base um contrato para fornecimento de electricidade e gás natural. Tendo ocorrido algumas irregularidades na facturação, a reclamante apresentou reclamação junto da reclamada e solicitou a rectificação da facturação, no valor total de €532,07.

Verificadas as facturas e feitas as operações, a reclamante tem a pagar à reclamada a quantia de €291,08, pelo que se julga parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante proceder ao pagamento da referida quantia..

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da facturação emitida em 20/11/2016, no valor total de €532,07, com anulação dos valores correspondentes a consumos prestados entre Março e Maio de 2016, por se encontrar prescrito o direito ao seu recebimento.

---

**Sentença nº 34/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e verifica-se que estão em dívida quatro facturas nos valores de €155,02; €40,15; €62,95; e €158,75.

Destas facturas paga:

- da primeira, paga €85,23;
- da segunda, paga 28,05;
- da terceira, paga €19,05;
- da quarta, paga 158,75€, perfazendo um total a pagar pela reclamante de €291,08.

A reclamante solicitou o pagamento em duas prestações, o que foi aceite pela reclamada. A reclamante pagará a quantia de €291,08, em duas prestações mensais e sucessivas de €145,54 cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do mês de março/17 e a segunda até ao mês de abril/17.

O pagamento será feito por transferência bancária, através do IBAN -----.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante proceder ao pagamento nos moldes agora definidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 15 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

